



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2360/2021

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: Atualiza as regras sobre o regime de trabalho nas repartições públicas Municipais e revoga os Decretos nº 2045/2021 e nº 2154/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, E,

CONSIDERANDO que os atuais números indicam que a pandemia no Município se encontra sob controle, especialmente em decorrência do largo alcance obtido com a imunização da população até o presente momento;

CONSIDERANDO a ativação da BANDEIRA VERDE em todo o Município, de acordo com o Plano de Flexibilização Municipal (6ª Edição – publicada em 10 de junho de 2021).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, dos servidores públicos da Administração Pública Municipal afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, contemplados com pelo menos duas doses da imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

Parágrafo único – Excetuam-se da regra as servidoras grávidas, por força da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 2º - O servidor público que pela idade ou grupo de risco, já tiver sido contemplado pelo calendário de vacinação com as duas doses, não poderá se escusar de retornar ao trabalho se tiver optado injustificada e deliberadamente por não se imunizar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Eventuais casos omissos deverão ser analisados por meio de processo administrativo próprio, a critério da autoridade competente.

Art. 4º - Ficam revogados os Decretos nº 2045/2021 e nº 2154/2021.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO